

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1034641-27.2019.8.11.0041

**AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA-EPP - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe,
por seu procurador judicial que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente,
perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente o **PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, juntamente com Laudo de Viabilidade e
Econômico-Financeira, Laudo de Avaliação dos ativos, todos elaborados por
empresa especializada, além da planilha contendo a forma de pagamento aos
credores (documentos anexos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT Nº 15.401



contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Heitor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Processo nº 1034641-27.2019.811.0041

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP
CNPJ n. 02.981.173/0001-63

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.173/0001-63, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 542, sala 12, Ed. Vitória Régia – Centro, CEP: 78015-600, Cuiabá/MT, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1034641-27.2019.811.0041, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em falência e Recuperação Judicial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).



contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

SUMÁRIO

- 1.0. Introdução
- 1.1. Histórico da Recuperanda
- 1.2. Estrutura Societária e Operacional
- 1.3. Razões da crise
2. Definições e Regras de Interpretação
 - 2.1. Definições
 - 2.2. Títulos
 - 2.3. Termos
 - 2.4. Referências
 - 2.5. Disposições Legais
 - 2.6. Prazos
3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
 - 3.1. Objetivo do Plano
4. Dos Meios da Recuperação
5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa
6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
 - 6.1 Reestruturação dos Créditos
7. Fatores que Motivam a Continuidade da Recuperanda. Passivo Tributário
8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário
9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial
10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
 - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
 - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- 13.3. Pagamento dos Credores ME- EPP
- 14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
- 15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores
- 16. Alteração nos valores dos Créditos
- 17. Direito de compensação
- 18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
- 19. Efeitos do Plano
- 19.1. Vinculação do Plano
- 19.2. Novação
- 20. Reconstituição de Direitos
- 21. Ratificação de Atos
- 22. Extinção de Ações
- 23. Quitação
- 24. Formalização de documentos e outras providências
- 25. Descumprimento do Plano
- 26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 27. Disposições Gerais
 - 27.1. Contratos existentes e conflitos
 - 27.2. Anexos
 - 27.3. Comunicações
 - 27.4. Data do Pagamento
 - 27.5. Encargos Financeiros
 - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
 - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
 - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
 - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
 - 27.10. Lei Aplicável
 - 27.11. Eleição de Foro

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

1.0. INTRODUÇÃO

A Recuperação Judicial é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A Lei de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

1.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

Fundada em 12 de novembro de 1986, a empresa Agência de Viagens Universal desde então, com seus 33 anos de atividades, sempre esteve sediada na cidade Cuiabá/MT, prestando serviços de agência de viagens, turismo, venda de passagens aéreas, terrestres, pacotes nacionais e internacionais.

Desde a sua fundação, a empresa conta com seus sócios, Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto e a Sra. Ednilda Dias de Souza, que se uniram com o intuito de criarem uma empresa especializada em venda de produtos e serviços turísticos, auxiliando os clientes na realização de seus sonhos, buscando sempre melhores tarifas.

Iniciou suas atividades como uma empresa de pequeno porte e possuía poucos colaboradores, contudo com o passar dos anos, a empresa foi consolidando sua marca pela excelência na área de turismo, assim como com a necessidade para atender a demanda de passagens individuais, bem como de contratos assinados com órgãos públicos foram contratados mais funcionários.

Ao longo dos anos, tornou-se uma das maiores Agência de Turismo do Estado de Mato Grosso, inclusive chegou a ser reconhecida e recebeu o certificado IATA (*International Air Transport Association*), que tornava à Agência uma associada, sendo assim, poderia comprar passagens diretamente das companhias aéreas.

A consolidação da empresa, no cenário Mato-Grossense, era inquestionável, isso porque eram prestados diversos serviços, entre eles, por meio de licitações públicas, para venda de passagens para Administração Pública, tudo isso sem deixar de atender também clientes particulares oferecendo pacotes.

Em 2001, diante de uma oportunidade foi realizada a compra da Fazenda Paraíso, que inicialmente era utilizada pela família como recanto de lazer. Ocorre que, ao notar o crescimento do turismo de pesca na região, a família decidiu investir todos seus recursos e investimentos para fim de explorar à área pela Requerente, haja vista a procura pelo Turismo Ecológico na região.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Com a localização propícia para tanto, a família inaugurou a Pousada Piriqui (www.pousadapiquiri.com.br), visando a exploração do Turismo de pesca e do Ecoturismos, situada no Pantanal Mato-Grossense, exatamente na aérea da Fazenda Paraíso que tem como atrativo a pescaria, por estar localizada às margens do Rio Piriqui, no coração do Pantanal Mato-Grossense, além do recanto junto à natureza, a tranquilidade e a exploração do ecossistema:



contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados



Por ser de propriedade da família e indispensável para a exploração turística da Requerente, uma das principais fontes de rendimento da família, considerando os contratos celebrados juntos aos órgãos públicos (licitações), somente a Universal Turismo, no caso a Requerente, realiza às vendas dos pacotes turístico da Pousada Piriqui, portanto, tal exploração turística faz parte do fluxo de caixa da empresa.

Ocorre, todavia, desde a disseminação da informação, ou seja, o “*Boom da Internet*” no Brasil, no ano de 2005, muitas empresas aéreas e operadoras de turismo, passaram a vender diretamente ao cliente, através de sites e lojas físicas, foi onde contribuiu para impactar negativamente nas finanças da empresa.

Como consequência, as pessoas e empresas deixaram de depender das agências de viagens e não tinham mais a necessidade de pagar comissões aos agentes por cada produto vendido.

Desde então, as agências de viagens, inclusive a Requerente, gradualmente se converteram em vítimas e tiveram que se adaptar ao mercado, com inovação, cursos, atendimentos *online* e ferramentas digitais.

Além da concorrência desleal praticada pelas grandes agências de turismos locais, regionais e, ainda, nacional, haja vista a facilidade propiciada pela *internet* que concorrem diretamente com a Requerente e, levaram ao fechamento de várias outras empresas locais que não conseguiram suportar essa prática, inviabilizando por consequência a margem de lucro da empresa.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Ademais, as agências ficaram à mercê dos valores propiciados por grandes sites que comandam o mercado de venda de passagens, esses sites são virtuais e não precisam, necessariamente, de um espaço físico, logo, não pagam os encargos derivados deles, o que não é o caso da Universal Turismo, vez que suas vendas são realizadas diretamente com a empresa, não fazendo venda de passagens no sítio eletrônico da empresa.

Junto ao fator relevante da *internet*, veio também a forte concorrência no mercado e a rescisão de contratos de órgãos governamentais, e tendo em vista as mudanças no cenário político, a empresa perdeu alguns dos principais contratos que a mantinha, tais como, SEDUC (Secretaria de Educação), TFD (Tratamento fora de domicílio) vinculada à Secretaria de Saúde, UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso), SUS (Sistema Único de Saúde), dentre outras.

Além desses fatores, a falta de pagamento em dia por parte dos órgãos e grandes atrasos geraram custos de juros, falta de recursos para repasse aos fornecedores, perda de credibilidade com os mesmos, visão negativa diante da sociedade, etc.

Com isso, as linhas de crédito perante as instituições financeiras foram drasticamente reduzidas, em alguns casos, canceladas, obrigando a empresa a emprestar dinheiro mais caro do mercado, com juros maiores e prazo de amortização menor.

Além disso, com os atrasos de pagamentos das companhias aéreas, visto que era possível uma vez que era integrante da IATA, na renovação da certificação houve o cancelamento da concessão. Logo, a empresa foi obrigada a comprar as passagens aéreas de outras agências de turismo, e conseqüentemente, com preços mais elevados, ou seja, maior o custo e menores às vendas.

Apesar de todos os prejuízos, a empresa continua operando e mantendo sua função social, vendendo pacotes turísticos, com exclusividade da Pousada Piriqui, assim, como de seus principais parceiros e fornecedores, que ainda fornecem a possibilidade de crédito junto a empresa. Isso mostra que a empresa

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

precisa, agora, apenas de reequilíbrio financeiro para a manutenção do desenvolvimento de suas atividades.

Isto posto, a empresa, com todo seu histórico há mais de 33 anos no mercado, com a venda de produtos turísticos que contribuíram para o crescimento do Estado de Mato Grosso, busca o caminho da Recuperação Judicial para manter-se no mercado, já que é a única forma viável economicamente de repactuar as suas dívidas com seus credores e fornecedores, de sorte que o seu comprometimento financeiro gerou estado de crise que, se não sanada por ocasião desta Recuperação Judicial, culminará na paralisação das atividades.

1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.

Do ponto de vista societário, a AGENCIA DE TURISMO UNIVERSAL está constituída como uma sociedade empresária Limitada, que tem por objeto social a prestação de serviços fornecimento de passagens áreas, agência de viagens, turismo, vendas de passagens e locação de veículos.

A empresa possui como sócios: HORÁRIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO e EDNILDA DIAS DE SOUZA.

Atualmente, esta é a estrutura societária da Recuperanda.

1.3. RAZÕES DA CRISE.

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo 1** deste Plano, elaborado pelo profissional Everton Xavier mota, CPF sob n.º 052.982.431-00, com CRC MT-018660/0-4.

Resumidamente, a crise de liquidez está associada a três frentes:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Crise econômica brasileira: com a consequente queda de faturamento, impactando negativamente no segmento do grupo em todo o país;*
- *Cancelamentos de contratos e pendência de Recebimento: perda de vários clientes e atrasos nos recebimentos.*
- *Insuficiência de caixa: captação de recursos de instituições financeiras para angariar capital de giro e poder custear suas unidades de atendimento.*

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL”: **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.173/0001-63, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 542, sala 12, Ed. Vitória Régia – Centro, CEP: 78015-600, Cuiabá/MT.

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA/ME, Administração Judicial nomeada nos autos, representada pelo Dr. Flaviano Kléber Taques Figueiredo, inscrito na OAB/MT sob o nº 7.348, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 1.007, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra a RECUPERANDA e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais De garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis a Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é o dia 06.08.2019, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.1.17. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.22. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.23. “PLANO”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperanda em 06.08.2019, autuado sob o nº 1034641-27.2019.811.0041.

2.1.25. “RECUPERANDA”: AGENCIA DE TURISMO UNIVERSAL.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2.2. TÍTULOS.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.4. REFERÊNCIAS.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresa tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das empresas RECUPERANDA;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, as empresas Recuperanda, buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa Recuperanda obtenham uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pela RECUPERANDA, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos das DEVEDORAS.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- f.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais,

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;

g. Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;

h. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.

i. Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;

j. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a recuperanda efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

k. A recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS.

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pela Administração da Recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- a) Redução de Custos.
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c) Recuperação de créditos vencidos.
- d) Otimização de rotinas administrativas.
- e) Gerenciamento das margens operacionais.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h) Controle efetivo de despesas.
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado

- h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

7 - FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO

As empresas possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência dela nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos da recuperanda para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



8 - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta a recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperanda e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

9 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 dias após a publicação da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela Recuperanda em sua Lista Geral de



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pela recuperanda, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO III** a este PRJ.

11 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A Recuperanda, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirografários e com garantia real, através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 20 meses e pagamento das dívidas em 180 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros IPCA 3,43% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da devedora em recuperação.
2. Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 40%, prazo de carência de 03 meses e pagamentos em 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros IPCA 3,43% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa das devedoras em recuperação.
3. Proposição de pagamento dos créditos ME e EPP de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 85%, prazo de carência de 20 meses e

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

pagamentos em 180 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros IPCA 3,43% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa das devedoras em recuperação.

4. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
5. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
6. Os ativos da empresa poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
7. As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da recuperanda durante o processo de soerguimento.
8. A recuperanda poderá optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.
9. TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).
10. Cumpre ressaltar que, a empresa recuperanda esta IMPEDIDA por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, as devedoras propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...)Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Deste modo, a proposição de pagamento dos créditos trabalhistas apresentada será, com desconto de 40%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de IPCA 3,43% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa das devedoras em recuperação.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Cumprе ressaltar que, a empresa recuperanda está IMPEDIDA por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E GARANTIA REAL

Os Credores Quirografários e aqueles com créditos decorrentes de garantia real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento das dívidas em 180 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de IPCA 3,43% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do seu crédito, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 85%, com prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento das dívidas em 180 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de IPCA 3,43% ao ano, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

A RECUPERANDA como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte das empresas devedoras passam necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing, finame, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando a Recuperanda continuarem dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “Credores Fornecedores Estratégicos”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da Recuperanda, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: contato@mestremedeiros.com.br em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- * Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- * Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- * Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.

18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da RECUPERANDA e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RECUPERANDA e de seus respectivos sócios.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da RECUPERANDA através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face da Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrações existentes deverão ser liberadas.

23. DA QUITAÇÃO.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Recuperanda obriga-se a realizarem todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

27.2. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

27.3. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.173/0001-63, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 542, sala 12, Ed. Vitória Régia – Centro, CEP: 78015-600, Cuiabá/MT - Contato: (65) 3046-8000

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

27.4. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

27.5. ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O novo Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

27.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05, garantindo os meios necessários para a recuperação da RECUPERANDA.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

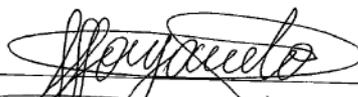
27.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MP/Nº 15.401



AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524